

PARECER Nº 1376/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0565/09.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar PRAÇA MANOEL LOPES DA SILVA, o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Manoel Rodrigues Santiago, Rua André Breton, e Rua Senador Darcy Ribeiro, no Jardim Fazenda Itaim, Subprefeitura Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro em questão, sendo por este informado que não se trata de espaço livre e sim, área institucional, o que inviabiliza a instituição de praça (fls. 17 a 33).

Com efeito, o artigo 1º, incisos XVII e XVIII da Lei nº 9.413/81, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo, define as áreas institucionais como sendo aquelas destinadas à implantação de equipamentos comunitários, ou seja, instalações públicas voltadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares, não configurando, portanto bens de uso comum do povo, consistentes em vias e logradouros públicos, passíveis de denominação, nos termos do artigo 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Ademais, conforme informação de fls. 42 verso, o local “não está sendo utilizado como praça”, havendo a Secretaria Municipal de Educação manifestado interesse na implantação de unidade educacional (fls. 32).

Por fim, ressalte-se que se a proposta tem por consequência a alteração de destinação da área que passaria de bem de uso especial para bem de uso comum do povo, esbarra também no art. 37, § 2º, inciso V, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre desafetação.

Sendo assim, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário esta Casa, consoante o disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/11/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB - Relator

Abou Anni – PV

Quito Formiga – PR

Florian Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

Netinho de Paula – PCdoB